

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0300482-40.2015.8.24.0086

Requerente: CÂNDIDO ÁVILA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala de Eventos da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, na Rua Clementino Zambonato, 85, Pinheiros, Otacílio Costa-SC, CEP: 88.540-000, por Ordem e Determinação da Juíza da Vara Única da Comarca de Otacílio Costa-SC, cumpridas as exigências editalícias, presente e atuando como presidente do ato, a advogada Carmen Schafausser, Administradora Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial, a qual cumprimenta e agradece a todos os presentes, declarando instalada a Assembleia Geral de Credores, posto que nesta segunda convocação, independe de quórum.

Quanto às decisões democráticas pelos Credores, ressaltou sobre a importância das deliberações neste ato para uma decisão que atenda as necessidades da Recuperanda e tais decisões se darão através de votação pelos próprios Credores. Entendendo necessário e pertinente, esclareceu sobre as suas funções e limitações, bem como em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças, e ainda, sobre eventuais debates que serão abertos a todos após o credenciamento, considerando a democracia do ato.

Imediatamente foi convidado um Credor para voluntariamente

14/06/16 -1/6

secretariar a Assembleia, mais precisamente a advogada Faline Machado Pinto, representando o Credor Itaú Unibanco S/A da Classe Quirografária.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento às dez horas, tudo mediante assinatura da lista de presenças, cuja assinatura é do próprio Credor ou de seu procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue no prazo de vinte e quatro horas antes da Assembleia designada para essa data, ou seja, até às dez horas do dia treze do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, parágrafo 4º da Lei nº 11.101/05.

A Administradora Judicial declara que dos Credores presentes, foi entregue o instrumento de procuração no prazo legal de até vinte e quatro horas que antecedem a data prevista para a Assembleia Geral de Credores (art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101/2005), pelos seguintes Credores:

- João Tadeu Lemos (Classe Trabalhista)
- Ricardo Poleza Lemos (Classe Trabalhista)
- Abastecedora Gral Ltda (Classe Quirografária)
- Ags Mecânica e Renovadora de Pneus Ltda (Classe Quirografária)
- Banco Bradesco S/A (Classe Quirografária)
- Banco de Lage Landen Brasil S/A (Classe Quirografária)
- Banco Moneo S/A (Classe Quirografária)
- Banco Santander (Brasil) S/A (Classe Quirografária)
- Caixa Econômica Federal (Classe Quirografária)
- Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Jose do Cerrito – SICOOB – Credicarú SC (Classe Quirografária)
- EBW Manutenção Ltda. (Classe Quirografária)
- HSBC Bank Brasil S/A com cessão de crédito para Blackpartnes
- Miruna Fundo de Investimento (Classe Quirografária)
- Irmãos Zambonato e Cia Ltda. (Classe Quirografária)
- Itaú Unibanco S/A (Classe Quirografária)

- Scania Banco S/A (Classe Quirografária)
- Scherer S/A Comércio de Autopeças (Classe Quirografária)
- Thor Ind. e Com. de Peças Ltda. ME (Classe ME e EPP)

Portanto, somente os Credores nominados estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, não havendo qualquer necessidade de averiguação de quórum (critério do artigo 37, 2º, *in fine*, que dispõe sobre a instalação com qualquer número em segunda convocação).

Neste ato, de forma democrática, foi aberto espaço às manifestações dos Credores sobre o Plano, os quais não se manifestaram.

No entanto, pelo Procurador da Recuperanda, Dr. Felipe Eugênio Francio, foi solicitada a palavra, o qual agradeceu a presença de todos os credores, principalmente por representarem o interesse dos credores tanto em seus créditos quanto no futuro da Empresa Recuperanda para que possa se soerguer.

Explanou que a negociação para pagamento que está contida no Plano precisa estar adequada ao fluxo de caixa da empresa para adimplemento. Pugnou ao final pela suspensão do presente ato pelo prazo de quarenta dias, a fim de discutir o Plano de Recuperação e, em havendo necessidade, apresentar proposta alternativa.

Desta forma, foi colocada em pauta a possibilidade de se votar pela suspensão da Assembleia por quarenta dias, para que a Recuperanda possa apresentar nos Autos e na próxima deliberação,

14/06/16 -3/6

eventual proposta alternativa que atenda efetivamente o interesse dos Credores presentes, como tentativa de evitar a Falência.

Para tanto, a Administradora esclareceu sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os Credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial.

Imediatamente iniciou-se a votação do tema: SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA por quarenta dias e, considerando que poucos são os credores presentes, a votação ocorreu de modo aberto.

Após a votação, chegou-se ao seguinte quórum:

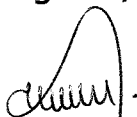
- 89,22% (oitenta e nove vírgula vinte e dois por cento) dos Credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intensão de voto pela suspensão da Assembleia por quarenta dias;
- 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento) dos Credores votaram pelo não, sendo os votos dos Credores: Itaú Unibanco S/A e Banco de Lage Landen Brasil S/A.

Solicitando a palavra, o Credor Banco de Lage Landen Brasil S/A, devidamente representado pelo Procurador Rafael Cordeiro do Rego, explanou: *"O credor Banco De Lage Landen Brasil S.A, ressalta que os créditos do BDLL estão garantidos pela alienação fiduciária, sendo esses extraconcursal não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme Art. 49, paragrafo 3º da Lei 11.101/05. Todavia, por precaução, na remota hipótese de o crédito não ser devidamente excluído, o Banco BDLL manifesta-se contra a aprovação do plano de recuperação judicial, inclusive sendo contra o pedido de suspensão feito pela recuperanda. Reservando-se o direito de prosseguir ou ajuizar a cobrança judicial dos seus créditos".*

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de tratar diretamente com os Credores o quadro apresentado e eventualmente se, necessário, trazer proposta alternativa em conjunto com os interesses das classes votantes, para o dia **vinte e oito do mês de julho do corrente ano, às dez horas, neste mesmo local.**

A Presidente declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: *"A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral."*

Esta Ata foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º da Lei nº 11/101/05.



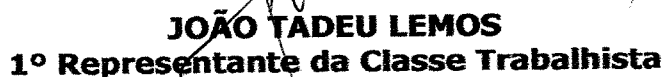
CARMEN SCHAFKAUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



FALINE MACHADO PINTO
Secretária do Ato



FELIPE EUGÊNIO FRANCIO
Procurador da Recuperanda



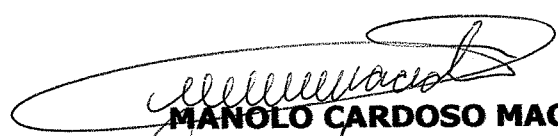
JOÃO TADEU LEMOS
1º Representante da Classe Trabalhista



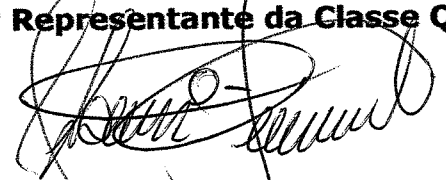
JOÃO TADEU LEMOS (RICARDO POLEZA LEMOS)
2º Representante da Classe Trabalhista



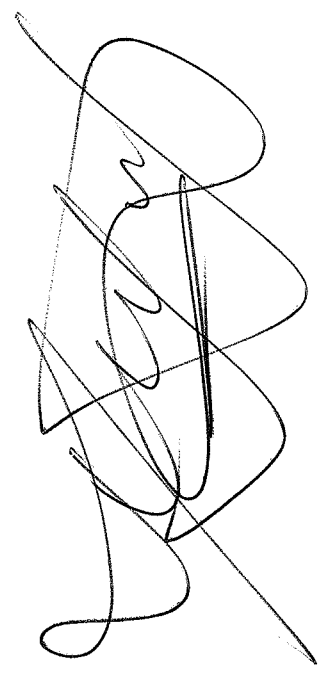
RAFAEL CORDEIRO DO REGO
1º Representante da Classe Quirografia



MANOEL CARDOSO MACEDO
2º Representante da Classe Quirografia



THAYAMMY TESSAROLLO
**1º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte**



**2º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte**